

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

1 01-0464/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0464/2003 DE 07/03/03

PROVENIENTE EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.M.: 0470/2003

0470/2003

ELEMENTOS

"APROVA TRACADO DE FAIXA SANITARIA NO DISTRITO DE
SANTANA, SUBPREFEITURA DE SANTANA/TUCURUVI."

OBSERVAÇÕES

Lei nº 13.914 de

08/11/2004

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:05:16

00000019247-37



ARQUIVADO EM 16/11/2004

Viviane FB.
VIVIANE FERREIRA
Supervisora



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do pro.

Nº 464 de 03

Adelina Cíccone - Ass. Parlamentar

RF: 100.406

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 10 de AGOSTO de 2003

Ofício A. J. L. nº 470/03
Processo nº 2003-0.140.521-9

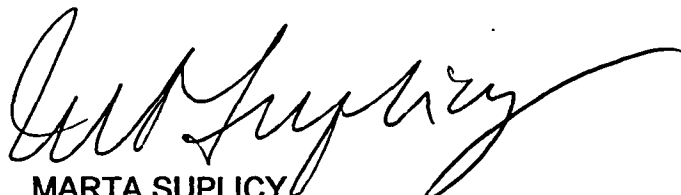
RECEBIDO NA ATM
Em 04/08/03
Às 16:10 horas

Senhor Presidente

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de Santana, Subprefeitura de Santana/Tucuruvi.

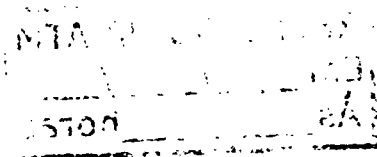
Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta nº 26.876 – Classificação G-535.

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


GCS/HMO/sff
Santana Of



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2.26 e folha de informação sob nº
67 21/08/03 a (20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
464 - 03

Adelina Creone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0464/2003

LIDO HOJE
MISSÕES DE: 07 AGO 2003
Constituição e Justiça
Política, Pol. Urban. e Meio Amb.
Branqueamento e Orçamento
P. S. NTE

Aprova traçado de faixa sanitária no
Distrito de Santana, Subprefeitura de
Santana/Tucuruvi.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.876 – Classificação G-535, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Rua Itambu até a

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

*7 AGO 2003

Rua José da Rocha Viana, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 94,00 metros.

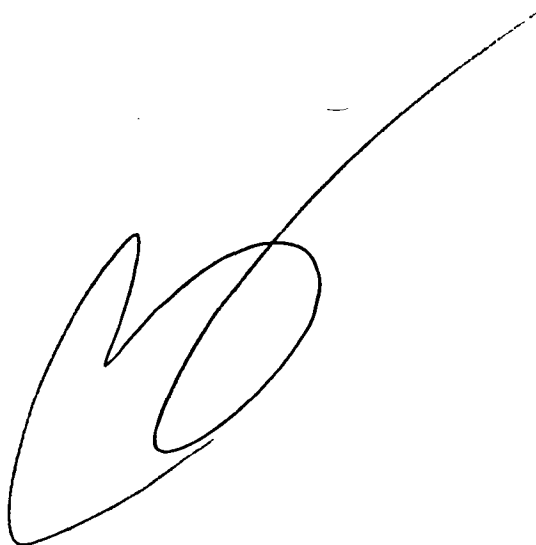
Art. 2º. Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo 1º desta lei for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativo a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GGS/HMO/sff
Santana PI



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo aprovar traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no Distrito de Santana, Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, no trecho compreendido entre a Rua Itambu até a Rua José da Rocha Viana, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 94,00 metros.

Os estudos técnicos elaborados pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, com base nas manifestações da Divisão de Águas Pluviais e da Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, concluíram pela necessidade de se regularizar a situação existente, de forma a possibilitar o escoamento superficial das águas pluviais provenientes do ponto baixo da Rua Itambu, encaminhando-as para a Rua José da Rocha Viana, além de reservar área para implantação de futura rede de drenagem no local.

Cumpre salientar que o traçado definido procurou minimizar prejuízo aos proprietários dos imóveis lindeiros, com evidente redução de ônus ao erário.

Evidenciado, assim, o inegável interesse público que reveste a medida, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.

V.S.
GGS/HMO/sff
Santana Exp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

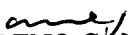
do processo n° 01-464 de 2003 12.08.03

(a)

Adelina Ciconé Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça:

12/08/03


BRENO GANDELMAN

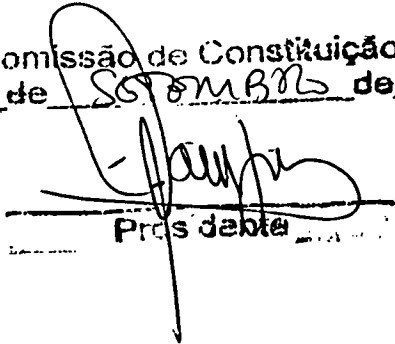
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

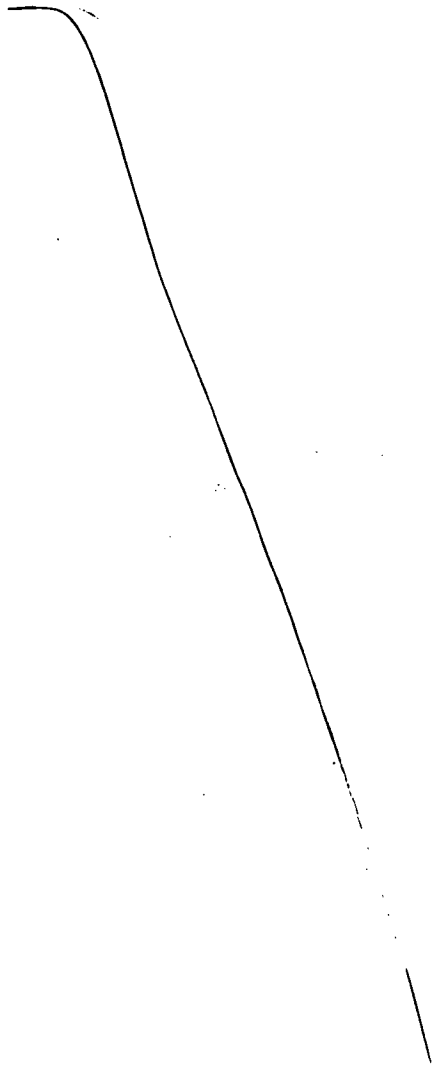
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 13.8.03 às 17:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador CELO TATENO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 01 de SETEMBRO de 2003


Presidente



SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 08

Em 13/11/03

(B)
FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 464/2003

16 - PAR
16-1634/2003

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Executivo, que objetiva aprovação de traçado de faixa de terreno destinado à instituição de área gravada por servidão não edificável entre a Rua Itambu e a Rua José da Rocha Viana, no Distrito de Santana, com largura de 4 (quatro) metros e extensão aproximada de 94 (noventa e quatro) metros, tudo de acordo com a planta anexa nº 26.876/G-535, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, que constitui parte integrante da propositura.

Segundo a propositura, os imóveis eventualmente atingidos pelo novo traçado serão oportunamente declarados de utilidade pública.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos arts. 13, I e 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE:

Sala da Comissão de Constituição de Justiça, 05.11.03

VER. CELSO JATENE
RELATOR

ARF-pl0464-03

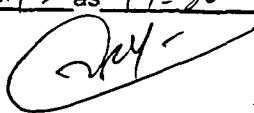
17 - RELCOM
17-1502/2003

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 20 / 11 / 03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 20/11/03 às 17:30 h

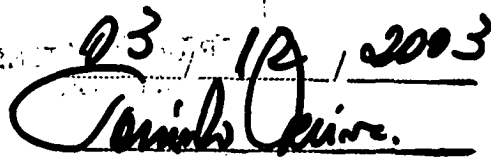

NATÁLIA MASSACO KOGA
REG. 11.080

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

23 / 12 / 2003

PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de Informação
publicado — sob folha n.º —
Em 12 / 02 / 04


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº =09= do
Processo nº PL464/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

16 - PAR
16-0009/2004

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 464/03

Trata-se do Projeto de Lei nº 464/03, de autoria do Executivo, que aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de Santana, Subprefeitura de Santana/Tucuruvi.

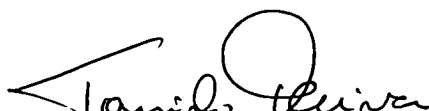
A faixa de terreno será destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de áreas gravadas por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Rua Itambu até a Rua José da Rocha Viana, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 94,00 metros. O projeto de lei proíbe o acesso aos lotes na extensão da faixa, no caso de ser implantada viela sanitária, não podendo ter qualquer modalidade de acesso ou abertura.

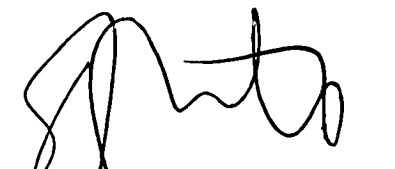
O objetivo da propositura, conforme a Exposição de Motivos que acompanha o projeto de lei, é regularizar a faixa indispensável à drenagem da área, solucionando o problema de escoamento superficial das águas pluviais, provenientes do ponto baixo da Rua Itambu, além de reservar área para implantação de futura rede de drenagem no local, o que irá evitar enchentes localizadas. O Executivo esclareceu que o traçado procurou minimizar prejuízo aos proprietários dos imóveis edificados no local, com evidente redução de ônus ao erário.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela legalidade do projeto de lei.

Face ao exposto esta Comissão é **favorável** ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/02/04.


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Ricardo Montoro
Relator

17 - RELCOM
17-3007/2004



A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19, 02, 04

NATÁLIA MASSACO KOGA
RF: 11.080

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
19, 02, 04 às 17 h 00

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao nobre Vereador

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25 de 03 de 2004

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 10
Em 08/09/04

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 464/2003**16 - PAR
16- 0798/2004

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa aprovar traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Rua Itambu até a Rua José da Rocha Viana, no Distrito de Santana.

Consta da Exposição de Motivos, que estudos técnicos elaborados pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana concluíram pela necessidade de se regularizar a situação existente, de forma a possibilitar o escoamento superficial das águas pluviais provenientes do ponto baixo da Rua Itambu, encaminhando-as para a Rua José da Rocha Viana, além de reservar área para implantação de futura rede de drenagem no local.

De acordo com o art. 3º, os imóveis atingidos pelo traçado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/09/04.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17- 2176/2004

Publicação de Matéria de
Deliberação das Comissões:
Pareceres (nº) 08 a 10
publicados no dia 17 / 09 / 2004
página(s) 83, coluna 2ª e 3ª
conforme art. 5º, inciso VI
Lançado: [assinatura]

AO
SGP-23 — Sr. Supervisor
Para os devidos fins.
S. Paulo, 20/09/2004
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO EM SGP-23

EM 20/09/04

[assinatura]

ÀS 13:00 h.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro, carta de lei e desentranhar uma via da planta nº 26.876-Clas_sificação G-535, que no processo consta como folha nº 4.

25/10/04

[assinatura]
ZUZU ASSATO

Supervisor de Final.do Proc.Legisl.-Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

25/10/04

[assinatura]
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE M juntado 1 nesta data
documentado — e papel de intermédio
rubricado — sob folha 1 nº 11/16
Em 09/11/2004

[assinatura]
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	11	do proc.
nº	01-464	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Executivo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de outubro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3424/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 21 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 464/03, de autoria do Executivo, que aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de Santana, Subprefeitura de Santana/Tucuruvi.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: Planta nº 26.876 - Classificação G-535.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ZA/okm



Folha nº	12	do proc.	
nº	01.464	de	03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS			
Agente de Apoio Legislativo			

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 464/03). (Executivo). Aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de Santana, Subprefeitura de Santana/Tucuruvi. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.876 - Classificação G-535, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Rua Itambu até a Rua José da Rocha Viana, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 94,00 metros. Art. 2º Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o art. 1º desta lei for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativo a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura. Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação. Art. 4º As despesas com a

18.

+



Folha nº 13 do proc.
nº 01.464 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art.

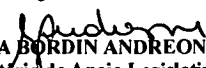
5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,  ORLANDO KOCI MENDES,
Agente de Apoio Legislativo,

Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10" extraí a presente cópia fielmente

de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu,  ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS,
Agente de Apoio Legislativo,

Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 25 de

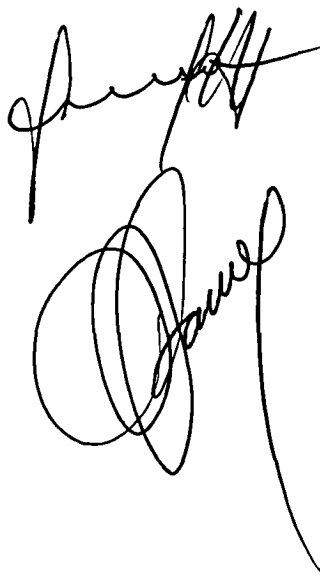
outubro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

 ZUZI ASSATO, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subs. , Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI,
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de

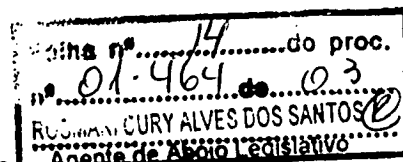
Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

 ZA/okm



TR.



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.914 DE 08 DE novembro DE 2004

Aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de Santana, Subprefeitura de Santana/Tucuruvi.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.876 - Classificação G-535, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Rua Itambu até a Rua José da Rocha Viana, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 94,00 metros.

Art. 2º Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o art. 1º desta lei for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativo a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de outubro de 2004.

O Presidente,

ZA/okm

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09, 11, 20 04
página 01, coluna 2ª/3ª
Conferido: 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº15..... do proc.
nº 01.464 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 28 de outubro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3424, de 28/10/2004, encaminhando à Senhora Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 464/03, de autoria do Executivo. (inciso I do art. 84 do R.I.)

Anexo: uma via da planta nº 26.876 – Classificação G-535.

RECEBIDO
SGM/ATL

12/10/04

Marlene Gimenes Cavalos Antonelli
RF: 546.561.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15 do proc.
nº 01.464 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 28 de outubro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3424, de 28/10/2004, encaminhando à Senhora Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 464/03, de autoria do Executivo. (inciso I do art. 84 do R.I.)

Anexo: uma via da planta nº 26.876 – Classificação G-535.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/10/04

Marlene Gimenes Cury Alves Antonelli
RF: 546.561.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01.464

de 20

03

09/11/04

(a)

ROSMAR FERNANDES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.914, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 464/03, do Executivo)

Aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de Santana, Subprefeitura de Santana/Tucuruvi.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.876 - Classificação G-535, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Rua Itambu até a Rua José da Rocha Viana, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 94,00 metros.

Art. 2º Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo 1º desta lei for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativo a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTI, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09, 17 20 04
página 01, coluna 2ª/3ª
Conferido:

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 09.11.2004.

Plano
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com 15 fls.
Fl. nº 04 desentranhada,
conforme despacho às fls.
10 - verso

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 15 # fls.

Arquivado em 16-11-2004

O Func.º LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
(RF 100.927)
SGP-33

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)